

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto	Fábrica de Papel Tissue da Paper Prime, S.A.
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Fabrico de Papel Tissue
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) n.º 8 Anexo II
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia e Concelho de Vila Velha de Ródão
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)	A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto)
Proponente	Paper Prime, S.A.
Entidade licenciadora	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)

Descrição sumária do Projeto	<p>O Projeto visa a instalação de uma unidade industrial de produção de papel tissue em bobines, em que a matéria-prima principal será fornecida em sistema <i>pipeline</i> pela Celtejo, empresa produtora de pasta integrada no Grupo Altri e que está localizada em Vila Velha de Rodão.</p> <p>A capacidade instalada será de 32.021 t/ano, escoando mais de metade da produção para o Grupo Trevipapel, grupo no qual se integra a Paper Prime, S.A. A restante produção será exportada para diversos mercados - sobretudo Reino Unido (19,94%) e Alemanha (9,97%) e com menor expressão para França (2,99%), Costa do Marfim (1,99%), Nigéria (1,99%) e Camarões (1,00%).</p> <p>Como projetos associados, refira-se o <i>pipeline</i>, o qual ligará a fábrica da Paper Prime à Celtejo e terá quatro tubagens - duas tubagens de entrada: de água fresca (captação superficial da Celtejo no rio Tejo, com um consumo de 157.850 m³/ano) e de pasta líquida de fibra curta (eucalipto) com um consumo de 26.630 t/ano, e duas tubagens de saída: água proveniente da secagem da pasta, que regressa à Celtejo e volta a entrar no processo industrial da mesma e os efluentes industriais, após tratamento na ETARI da Paper Prime, cujo caudal máximo se prevê seja de 8,1 Us (700 m³/dia, 29 m³/h), sendo o caudal de ponta de 60 m³/h.</p> <p>Além do <i>pipeline</i>, também a ETAR compacta para o tratamento biológico das águas residuais domésticas e a referida ETARI para o tratamento do efluente industrial constituem projetos associados.</p>
-------------------------------------	---

Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4 elementos), APA, I.P. (2 elementos), Direção Regional da Cultura do Centro (1 elemento) e o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (1 elemento). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar*, aos *Resíduos* e na análise ao *Ruído*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o proponente do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que aconteceu a 17 de fevereiro de 2016.

No decurso da referida apresentação e tendo em conta a existência de informação importante e que não constava no EIA, o proponente remete, via e-mail a 22 de fevereiro, o 1.º Aditamento ao EIA, o qual versa um conjunto de informação diversa relativa à ETARI (projeto de execução); aos descritores *Património*, *Ordenamento do Território*, *Sócioeconomia* e *Resíduos*; ao estaleiro e ao *Pipeline*.

A Autoridade de AIA, a 24 de fevereiro de 2016, emite a Declaração de Conformidade do EIA (o qual já integrava o 1.º Aditamento).

Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 24 e 25 de fevereiro de 2016) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos ao Resumo Não Técnico (RNT) e aos *Recursos Hídricos*, os quais foram entregues a 1 de março de 2016 sob a forma de 2.º Aditamento ao EIA, informação integrada na documentação disponibilizada para efeitos de Consulta Pública.

A 26 de fevereiro de 2016, o proponente solicita, via e-mail, esclarecimentos à CCDRC, em matérias da responsabilidade da APA, I.P. (títulos de utilização de recursos hídricos e pontos de descarga dos efluentes), os quais obtiveram resposta a 1 de março de 2016, tendo sido enviados, via e-mail, ao proponente a 2 de março de 2016.

A Consulta Pública decorreu num período de 15 dias úteis, entre os dias 2 e 22 de março de 2016, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública.

Ainda na sequência do procedimento de AIA, e no decurso do 2.º Aditamento ao EIA, foram, a 4 de março de 2016 e via e-mail, solicitados esclarecimentos ao proponente, ao nível dos *Recursos Hídricos* (efluentes a reenviar à Celtejo; volume de efluentes industriais e dimensionamento da ETARI; análise técnica-económica-ambiental quanto ao tratamento terciário dos efluentes industriais; impactes cumulativos da descarga no rio Tejo; e tratamento conjunto de efluentes e tipologia de sistemas a implementar), os quais obtiveram resposta a 11 de março de 2016, sob a forma de 3.º Aditamento ao EIA.

O 3.º Aditamento ao EIA contém ainda resposta a uma questão da *Sócioeconomia*, a uma do *Ordenamento do Território* e algumas correções ao nível da descrição do Projeto (consumo de gás natural e emissões de CO₂ para a atmosfera associadas ao consumo e combustíveis).

A reunião de Consulta Pública realizada na Casa das Artes e Cultura do Tejo e a visita ao local do Projeto ocorreu no dia 7 de março de 2016, tendo sido constatado que o terreno de implantação já tinha sido desmatado e que estavam a decorrer as obras de terraplanagem, tal como previsto, tendo em conta o referido nos *Antecedentes do EIA e do Projeto* (1.2. do Parecer Técnico Final) quanto à situação a disponibilizar os terrenos por parte da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (CMVVR).

A 15 de março de 2016, o proponente remete, via e-mail, à CCDRC, parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, I.P., atendendo ao cumprimento, por parte do Projeto, das distâncias regulamentares à EN241.

A 21 de março de 2016, foi remetido, via e-mail, ao proponente, o parecer externo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) quanto ao



Projeto em avaliação, para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA. Foi comunicado informalmente que o proponente não viu necessidade de qualquer pronúncia a esse nível.

A 23 de março de 2016 foi solicitado, via e-mail, ao proponente, elemento adicional relativo ao *Património*, tendo em conta os trabalhos arqueológicos (da responsabilidade da CMVVR) que então decorriam no local de implantação do Projeto e a sua relação com o EIA.

A 1 de abril de 2016, o proponente remete à CCDRC, via e-mail, o boletim de análise da amostra de água da ribeira do Açafal recolhida no dia 7 de março de 2016, a montante da ponte.

A 8 de abril de 2016, foi remetido, via e-mail, ao proponente, o parecer externo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.) quanto ao Projeto em avaliação, para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA. Tendo em conta a sobreposição de áreas dessa entidade com as áreas em posse da CMVVR e vendidas à Paper Prime, S.A., realizaram-se contactos para disponibilização de cartografia que demonstrasse essa situação, o que ocorreu a 13 de abril de 2016, informação a qual foi remetida ao proponente, via e-mail, a 13 de abril de 2016. Até ao momento da conclusão do Parecer Técnico Final, teve-se conhecimento do contacto do proponente com a IP, S.A., no sentido da resolução da sobreposição de áreas.

A 20 de abril de 2016, o proponente remete, via e-mail, o 4.º Aditamento ao EIA, no qual apresenta formalmente a referida amostra de água, responde à solicitação do elemento relativo ao *Património*, apresenta o projeto de uma nova subestação elétrica a integrar no Projeto, dá nota da publicação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Vila Velha de Ródão (Portaria n.º 91/2016, de 14 de abril) e por fim faz referência à venda por parte da CMVVR dos terrenos da propriedade da IP, S.A., o que se concretizou a 30 de março de 2016.

A CA elaborou o Parecer Técnico Final com base nos elementos sucessivamente referidos, ao que se juntam os restantes pareceres externos emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA: Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB); Associação Empresarial da Beira Baixa (AEBB); EDP Distribuição – Energia, S.A., IP, S.A. e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG, I.P.).

Foi ainda solicitado parecer à AFLOBEI – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior; à Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A., à CMVVR e à Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, os quais não foram rececionados até à conclusão do Parecer Técnico Final, o que aconteceu a 9 de maio de 2016.

A CCDRC, a 13 de maio de 2016, informa o proponente da conclusão do Parecer Técnico Final *“Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia por um lado, a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho, como a competitividade a gerar em termos de mercado exportador e de mercado interno e o fomento da especialização profissional e o intercâmbio com as Universidades, por outro lado, a consideração que não será possível autorizar descargas poluentes de novas instalações numa linha de água afluente da ribeira de Açafal, sem caudal permanente (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, com a classificação de Mediocre e em que o prazo para atingir o Bom estado é o ano de 2027), verificando-se o mesmo para a hipótese de descarga na massa de água ribeira do Açafal “jusante” e que em termos cumulativos, o impacte da descarga associada à futura instalação da Paper Prime nas duas massas de água da ribeira de Açafal (ribeira do Açafal “montante” e ribeira do Açafal “jusante”) é incompatível com o cumprimento dos objetivos de qualidade estabelecidos para as mesmas, ainda que fosse implementado um tratamento terciário à totalidade dos efluentes, sendo que os valores limite de emissão a cumprir e que serviram de base à elaboração do projeto da ETARI, não são aceitáveis para o futuro licenciamento da rejeição no meio hídrico, assim como o nível de tratamento proposto, a CA emite parecer desfavorável ao Projeto apresentado relativamente ao*

fator Recursos Hídricos.

Contudo, tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, a CA considera ser possível proceder à redução ou minimização dos impactes negativos identificados ao nível dos Recursos Hídricos, nomeadamente em termos dos impactes da descarga no meio recetor, através da consideração de uma solução de reformulação do projeto que assegure os seguintes aspetos:

- *Integração de uma solução alternativa para a descarga dos efluentes, designadamente a opção referenciada no EIA de descarga na massa de água da albufeira de Fratel.*
- *Implementação de um sistema de tratamento que assegure o cumprimento dos limites inferiores dos intervalos dos NEA do BREF PP (2015).*

Para efeitos do desenvolvimento da nova solução, deverão ser tidos em consideração os aspetos setoriais constantes nas páginas 34 e 35 deste parecer técnico final e na presente síntese e conclusões.”

Mais informou do prosseguimento do procedimento de AIA através do estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA, convocando o proponente para uma reunião realizada a 16 de maio de 2016, na qual o proponente manifestou a sua vontade, disponibilidade e possibilidade de proceder à reformulação do Projeto no sentido de responder às razões que justificaram a conclusão do Parecer Técnico Final.

O proponente, a 18 de maio de 2016, entrega, via e-mail, a referida reformulação do Projeto, sob a forma de 5.º Aditamento ao EIA, disponibilizando essa documentação a toda a CA e colaboradores. A CCDRC, nessa mesma data, remete formalmente essa documentação à APA, I.P., para pronúncia ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, tendo o parecer sido rececionado a 9 de junho de 2016.

O referido parecer da APA, I.P. conclui que *Tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, considera-se que é possível proceder à redução ou minimização dos impactes negativos identificados ao nível deste fator, nomeadamente, em termos dos impactes da descarga no meio recetor, através da consideração de um conjunto de condicionantes, medidas e monitorização.*

Tendo por base o Parecer Técnico Final da CA e o parecer da APA, I.P. quanto à reformulação do Projeto, foi elaborada a Proposta de DIA, a qual foi remetida ao promotor, a 22 de junho de 2016, para efeitos de Audiência Prévia. Nessa mesma data, o promotor manifestou total concordância com o teor da referida Proposta de DIA.

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

O ICNF, I.P. considera dever ser tido em atenção os seguintes aspetos legais: abate – corte, desmatação e toragem de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira de pinheiro; faixa de gestão do combustível; solicitação de autorização/parecer quanto ao abate e/ou poda de azinheiras e/ou sobreiros e as condições relativas à eventual reposição dos exemplares; cuidados com espécie invasora.

A ACICB refere as vantagens da localização do Projeto enunciadas no RNT, tal como salienta a criação de postos de trabalho no contexto do concelho de Vila Velha de Ródão, não deixando de focar medidas tendentes a minimizar impactes negativos do Projeto, emitindo *parecer positivo sobre o projeto de criação e instalação da Fábrica de papel tissue da Paper Prime, S.A. em Vila Velha de Ródão.*

A AEBB informa que *sobretudo na perspetiva do desenvolvimento regional, vê o máximo interesse no licenciamento e na concretização do projeto de instalação da nova fábrica de papel tissue da Paper Prime, S.A. Nessa perspetiva o nosso parecer não pode deixar de ser, inequívoca e fortemente, positivo.*

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que *não existem infra estruturas eléctricas que colidam com o projeto em causa.*

A IP, S.A. informa que não se afigura que *a implantação da unidade fabril em estudo*



venha a induzir um aumento de tráfego com impacte assinalável (...) não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, pelo que se entende nada haver a opor à presente pretensão.

Para eventuais situações de incumprimento da legislação de ruído, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

O LNEG, I.P. informa que a documentação disponibilizada caracterizam na generalidade a situação de referência e as medidas minimizadoras relativas aos fatores ambientais “Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais”, declarando que a esse respeito, nada tem a opor ao desenvolvimento do Projeto.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

No período da Consulta Pública, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

A 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão foi aprovada pelo Aviso n.º 13372/2015, de 16 de novembro.

De acordo com a 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, o terreno da Paper Prime localiza-se em Solos Urbanizáveis – Espaços de atividades económicas urbanizáveis, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão UI (UOPG – UI- Zona Industrial de Vila Velha de Ródão – Expansão 1).

As UOPG demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do Regulamento conforme n.º 1 do artigo 101.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM.

De acordo com o n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento, na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangido, devendo a Câmara Municipal elaborar Planos de Pormenor ou delimitar Unidades de Execução (UE).

A CMVVR, de acordo com as disposições que decorrem dos artigos 66.º e 102.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Rodão, em reunião ordinária de 28 de janeiro de 2016, deliberou aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução da 1.ª Fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Rodão) e proceder à abertura de um período de discussão pública durante 20 dias, da proposta da referida Unidade de Execução, conforme Aviso n.º 1527/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 8 de fevereiro. Tendo decorrido o período de discussão pública, a UE obteve a aprovação final pela CMVVR, a 11 de março de 2016.

Segundo o artigo 64.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, os *Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis* são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais e outras funções complementares. Verifica-se assim que é admitido um conjunto de atividades entre as quais os estabelecimentos industriais, como é o caso.

De acordo com o artigo 65.º do Regulamento:

“1-Nestes espaços “são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, infraestruturas de tratamento e recolha de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva”.

2 - A instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais de tipo 1, nos termos

da legislação em vigor, nos Espaços para Atividades Económicas, tem de ser precedida de declaração de interesse municipal.”

Em reunião da Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão realizada a 8 de dezembro de 2015, foi declarado de interesse municipal a instalação da unidade industrial em causa tendo sido emitida pela Câmara Municipal a Certidão de Interesse Municipal no dia 29 de dezembro de 2015, a qual consta do processo e em anexo a este parecer técnico final.

No que diz respeito ao regime de edificabilidade, de acordo com o artigo 66.º do Regulamento do PDM, estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor, de operação de loteamento ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

- a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;*
- b) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente da área industrial, com a largura mínima de 10 m entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60% da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;*
- c) O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;*
- d) O índice máximo de utilização ao lote de 0,60;*
- e) O índice máximo de impermeabilização ao lote de 70%;*
- f) A altura da fachada não deve exceder os 16 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;*
- g) Sem prejuízo da necessidade de cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às condições de segurança contra incêndios em edifícios, o afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 10 metros e, face ao limite lateral e de tardo, é de 6 metros, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela;*
- h) A frente de lote não pode ser inferior a 20 m;*
- i) A obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.*

O Projeto cumpre os usos admitidos e os parâmetros de edificabilidade previstos no PDM, nomeadamente o índice máximo de utilização, índice máximo de impermeabilização, altura da fachada, afastamentos e frente do lote.

Relativamente ao número de lugares de estacionamento previstos verifica-se que não se mostram cumpridas as disposições do artigo 97.º do Regulamento do PDM pelo que a sua confirmação final deverá ser verificada pela autarquia em sede de licenciamento, bem com as que decorrem das alíneas a) e b) do artigo 66.º.

Relativamente ao traçado *do pipeline* (conduta adutora de matéria prima a partir da Celtejo) verifica-se que tem um comprimento de 982,16 m e atravessa “*espaços de atividades económicas urbanizáveis*” de acordo com a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Rodão. O traçado subterrâneo atravessa a EN 241 pelo que o EIA refere já ter sido solicitado parecer junto da autoridade competente - *Infraestruturas de Portugal, I.P.*- de forma a licenciar o atravessamento da EN 241 pelo *pipeline* bem como o acesso à fábrica a partir da EN 241.

O local do Projeto em estudo não se encontra inserido em qualquer Área Protegida ou Sítio Classificado da Rede Natura, não sendo abrangido por áreas da Reserva Ecológica Nacional ou pela Reserva Agrícola Nacional.



	<p>Verifica-se contudo a existência de servidão à EN 241, o traçado do Gasoduto que atravessa a propriedade e a presença de azinheiras. Relativamente à servidão à EN241 e ao traçado do gasoduto, o EIA indica, como acima se referiu, que já foi colhido o parecer da <i>Infraestruturas de Portugal, S.A</i> e que o desvio do gasoduto está a ser tratado junto da autoridade competente, a Beiragás. Quanto à presença de azinheiras, verifica-se que ocorrem numa pequena percentagem do terreno, a qual não será sujeita a nenhum tipo de intervenção.</p> <p>Em conclusão, e no âmbito do descritor “<i>Ordenamento do Território e Condicionantes</i>”, o parecer é de teor favorável uma vez que o Projeto se mostra conforme com os instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, a 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, e não colide com servidões e restrições de utilidade pública nem se insere em Área Protegida ou Sítio classificado da Rede Natura.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O Projeto visa a <i>instalação de uma unidade industrial de produção de papel tissue em bobines, em que a matéria-prima principal será fornecida em sistema pipeline pela Celtejo, empresa produtora de pasta integrada no Grupo Altri e que está localizada em Vila Velha de Rodão. A capacidade instalada será de 32.021 t/ano, escoando mais de metade da produção para o Grupo Trevipapel. A restante produção será exportada para diversos mercados - sobretudo Reino Unido (19,94%) e Alemanha (9,97%) e com menor expressão para França (2,99%), Costa do Marfim (1,99%), Nigéria (1,99%) e Camarões (1,00%).</i></p> <p>O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 8 <i>Indústrias têxtil, dos cortumes, da madeira e do papel</i>, alínea a) <i>Fabrico de papel e cartão (não incluídos no anexo I), com uma produção ≥ 20 t/dia de produto final</i> (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA e pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Rúbrica 6.1 <i>Fabrico em instalações industriais de: Papel ou cartão com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia</i>).</p> <p>Como justificação do Projeto, o EIA refere um conjunto de fatores: a existência de apenas um fornecedor orientado para o mercado interno e a possibilidade de criação de um fornecedor dedicado com reduções significativas de custos; a existência de um conjunto de mercados externos consumidores de papel tissue ou de produtos em papel tissue; a imediata criação de postos de trabalho e a expectativa de a médio e longo prazo ser criado um maior número de postos de trabalho; o fortalecimento da Celtejo e a dinamização de atividades em Vila Velha de Ródão e concelhos limítrofes e o contributo para a redução das diferenças territoriais, atenuando os efeitos da interioridade.</p> <p>O EIA justifica o Projeto também com base na sua localização, a qual beneficia de um posicionamento estratégico junto a importantes vias de comunicação (redes rodoviárias: A1/IP1-A2, A1/IP1-A23, A10/A13-A6, A15, IC2; ferroviárias; e portos de Lisboa e Sines), fatores críticos para a logística do produto final, possibilitando a sua rápida colocação, por exemplo, na Europa e no Norte de África; a proximidade de grandes áreas metropolitanas de Lisboa, Porto, Aveiro e Coimbra, polos de emprego do país e maiores mercados de consumo interno; a proximidade a Universidades de referência - <i>Universidades da Beira Interior, de Coimbra e de Aveiro, bem como de centros de investigação e desenvolvimento capazes de estabelecer protocolos de cooperação com vista ao aumento do volume de negócios, das exportações e do emprego qualificado.</i></p> <p>Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA enuncia os fatores que contribuíram para o desenvolvimento e proposta final das soluções de projeto: necessidades de espaço; especificidades operacionais; disponibilidade de terrenos; ordenamento do território e condicionantes; otimização do balanço de terras; manutenção de usos; integração da instalação com a paisagem; necessidades futuras de espaço e adoção das MTD para o setor.</p>

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA considera que *Em síntese, na ausência do projeto prevê-se, ainda assim, uma alteração das condições existentes, pela eventual ocupação dos terrenos previstos para a instalação da fábrica da Paper Prime por outros projetos de investimento industrial.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território e Condicionantes*, considera-se viável o Projeto, uma vez que se mostra conforme com instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, a 1.^a Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, e não colide com servidões e restrições de utilidade pública.

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação, dado que a mesma não se encontra prevista temporalmente, embora o EIA a considere. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Da análise setorial aos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos (nomeadamente ao nível dos *Solos e Uso dos Solos e Paisagem*) ou mesmo insignificantes daí decorrentes (*Clima*), devendo ser dado cumprimento integral ao conjunto de medidas referenciadas como a implementar, donde se destaca o Projeto de Arranjos Exteriores.

Da análise setorial mais importante, importa, e em sequência, salientar o seguinte:

- No que se refere ao *Ruído*, considera-se o relatório de avaliação aprovado, dado que em face dos resultados obtidos se verifica que o nível sonoro projetado está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Manifesta-se concordância com as propostas do relatório, no que concerne aos locais, ao plano inicial de monitorização e às medidas de gestão ambiental a adotar, sendo que na fase de construção, deverá realizar-se uma campanha de medições para a determinação dos limites de exposição e o nível de incomodidade, devendo efetuar-se no primeiro ano da fase de exploração, outra campanha com os mesmos objetivos, cujos resultados determinarão o planeamento de novas ações.

- Sob o ponto de vista da *Qualidade do Ar*, considera-se que os impactes serão irrelevantes, tendo em conta a insignificância das respetivas emissões gasosas, desde que as chaminés sejam construídas de acordo com as disposições legais aplicáveis decorrentes do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. O EIA não tendo demonstrado o cumprimento das referidas disposições para todas as chaminés, na medida em que a determinação da altura Hp não foi efetuada considerando o caudal mássico passível de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal, devendo ser apresentado novo estudo de dimensionamento de chaminés, em sede de licenciamento industrial.

Como referido, os impactes negativos sendo irrelevantes, não se consideram como necessárias quaisquer medidas específicas, sendo suficiente o regime legal aplicável para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente o previsto no regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

- Relativamente aos *Resíduos*, destaque-se a mais valia da prevista valorização dos resíduos embalagens de papel e cartão (código LER 150101) e papel e cartão (código LER 200101), carecendo a mesma de obtenção de alvará de licença, nos termos do D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que a reutilização dos resíduos de papel



gerados internamente é isenta de licenciamento. Quanto ao licenciamento das operações de gestão de resíduos R3 e R13, as mesmas serão licenciadas ao abrigo do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação conferida pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de maio.

Considera-se que o Projeto reúne condições de viabilização a este nível, concordando-se com as medidas do EIA (M101, M102, M103 e M104), sendo que o simples cumprimento da legislação aplicável é suficiente para evitar efeitos adversos no ambiente.

▪ Quanto ao *Património*, considera-se que os impactes negativos ocorrerão na fase de construção, nomeadamente nos três sítios arqueológicos identificados (n.º 1/Revelada 2; n.º 2/Revelada 3; n.º 3/Revelada 4), devido à necessidade de escavar o solo para a construção das fundações dos edifícios da fábrica (e equipamentos anexos como a ETAR) e para a construção do *pipeline*, não se prevendo quaisquer impactes negativos em elementos do património arqueológico durante a fase de exploração. Manifesta-se concordância com as medidas propostas no EIA, que se considera globalmente corretas, ainda que em alguns aspetos careçam de reformulação, tendo em conta os trabalhos arqueológicos entretanto realizados no local pela equipa de arqueologia dirigida pelo arqueólogo Dr. Francisco Henriques.

Das medidas relativas às sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos com impacto negativo direto do Projeto, considera-se que deverá apenas ser assegurada a execução da sondagem com 8 m² proposta no EIA para o sítio n.º 3/Revelada 4 (área do *pipeline*). Na medida referente ao acompanhamento arqueológico é necessário acrescentar-se que o mesmo deverá ser assegurado com especial cuidado na área abrangida pela ocorrência n.º 2 – Revelada 3, tendo em conta os resultados das sondagens arqueológicas realizadas no sítio e de acordo com as recomendações do arqueólogo Dr. Francisco Henriques.

Das medidas relativas às sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos com impacto negativo direto do Projeto, tendo em conta que as sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos n.º 1/Revelada 2, n.º 2/Revelada 3 e n.º 3/Revelada 4 (área do *pipeline*) já foram realizadas, considera-se que estas medidas não deverão constar nas condicionantes da DIA.

Na medida referente ao acompanhamento arqueológico é necessário acrescentar-se que o mesmo deverá ser assegurado com especial cuidado nas área do projeto que não foram ainda objeto de trabalhos de decapagem do terreno, designadamente na área abrangida pela vala destinada à colocação do *pipeline*, no limite norte da área do projeto e junto à margem esquerda da linha de água afluente da ribeira do Açafal.

Face ao exposto, considera-se existirem condições para viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, com as alterações e medidas adicionais enunciadas na análise setorial.

▪ No âmbito da *Socioeconomia*, destaque-se que a este Projeto, o qual configura um importante investimento industrial, foi reconhecido o estatuto de projeto de potencial interesse nacional (PIN), considerando que o investimento global previsto era de 30 milhões de euros [acima dos 25 milhões exigidos para o reconhecimento PIN], que se estimava que fossem criados 50 postos de trabalho diretos e 50 indiretos e que o investimento em causa constituirá um contributo interessante para a coesão territorial regional, dado que ocorrerá num território de baixa densidade no interior da Região Centro.

O Projeto representará uma mais-valia enquanto fator de criação de postos de trabalho, impacto positivo e muito significativo, reforçado pelo facto de a sua localizar ocorrer numa área territorial em que escasseiam os recursos jovens e qualificados, que assim podem aqui ser fixados. Das suas componentes exportadoras e fornecedora de matéria-prima para transformação e consequente dinamização do mercado interno resultam também impactes positivos e muito significativos, (sendo então fator de localização

	<p>preponderante uma posição relativamente central no contexto da Península Ibérica).</p> <p>Consideram-se adequadas as medidas preconizadas no EIA, sendo oportuno ponderar o alargamento do âmbito da medida M57, no sentido de preconizar a celebração de protocolos com as Universidades, com os Politécnicos e com os centros de transferência de tecnologia e de formação profissional da Região para recrutamento de recursos humanos qualificados e para formação especializada. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos positivos na fase de exploração, que permita acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados e do valor acrescentado bruto criado.</p> <p>Dadas as razões expressas, o Projeto encontra-se em condições de merecer um parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do Município de Vila Velha de Ródão e da região envolvente.</p> <p>▪ Relativamente aos <i>Recursos Hídricos</i>, o parecer da APA, I.P. quanto à reformulação do Projeto conclui que <i>Tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, considera-se que é possível proceder à redução ou minimização dos impactes negativos identificados ao nível deste fator, nomeadamente, em termos dos impactes da descarga no meio recetor, através da consideração de um conjunto de condicionantes, medidas e monitorização.</i></p> <p>No que respeita às condicionantes, o referido parecer salienta que <i>Deverá ser efetuada a adaptação do sistema de tratamento de modo a garantir o cumprimento de valores limite de emissão coincidentes com os limiares mínimos do BREF, bem como a reutilização dos efluentes no processo, no máximo até dezembro de 2018 e que a monitorização deverá assegurar atempadamente as estruturas e equipamentos necessários à monitorização, com medição e registo, em contínuo, dos parâmetros caudal, temperatura, pH e condutividade no efluente à saída do tanque de retenção (imediatamente antes da entrada no pipeline de ligação ao emissário da Celtejo).</i></p> <p>Realça ainda um conjunto de aspetos a considerar, nomeadamente a reutilização dos efluentes gerados, a preservação das linhas de água e afluentes para garantia do escoamento, a descarga das águas pluviais e a necessidade de estudo hidrológico e hidráulico, o atravessamento de linha de água para implantação do pipeline, o licenciamento prévio das intervenções e a emissão de título de utilização dos recursos hídricos de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>O conjunto de medidas a implementar ao nível dos <i>Recursos Hídricos</i>, tal como a monitorização constam no respetivo campo desta DIA.</p> <p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 3 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p> <p>Face ao exposto, emite-se a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos que a mesma contém (Condicionantes, Elementos a entregar, Medidas e Planos de Monitorização).</p>
--	--

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	3
---	---

Decisão
Favorável Condicionada



Condicionantes

1. Tendo em consideração os objetivos ambientais estabelecidos para a massa de água em causa, nos termos da Lei da Água e da Diretiva Quadro da Água e ainda o estabelecido no n.º 3 do art.º 31 do capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI), deverá ser efetuada a adaptação do sistema de tratamento de efluentes industriais, de modo a incluir um nível de tratamento terciário para todos os efluentes industriais, bem como a reutilização dos efluentes no processo, no máximo até dezembro de 2018. O projeto da remodelação do sistema de tratamento deverá ser apresentado na APA/ARHTO até dezembro de 2017.
2. O programa de monitorização, a estabelecer em sede de licenciamento, deve garantir o acompanhamento em tempo real do efluente rejeitado. Para o efeito deverá ser assegurada na fase de construção a instalação das estruturas e equipamentos necessários à monitorização, com medição e registo, em contínuo, dos parâmetros caudal, temperatura, pH e condutividade no efluente à saída do tanque de retenção (imediatamente antes da entrada no pipeline de ligação ao emissário da Celtejo).
3. A instalação deverá ser construída tendo em consideração que tem que dar cumprimento às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a Produção de Pasta, Papel e Cartão, tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, bem como dos BREF setorial e transversais aplicáveis.

Elementos a entregar

À Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (no âmbito do licenciamento de obras de edificação):

Elementos comprovativos da cabal legitimidade do promotor tendo em conta o parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A. emitido em sede de AIA.

À entidade licenciadora em sede de pedido de utilização do domínio hídrico:

O pedido de título de utilização para construção da obra de descarga de águas pluviais deve ser acompanhado de estudo hidrológico e hidráulico que avalie se a secção de vazão da linha de água tem capacidade para acomodar o acréscimo de caudal decorrente da impermeabilização prevista (comparativamente com a situação "sem projeto"), tendo em conta as características da linha de água e as aflúncias geradas na respetiva bacia hidrográfica e propor, se for o caso, a execução de bacia de amortecimento e laminagem de caudais, dimensionada para um período de retorno de 100 anos, devendo ser reservada uma área na instalação para execução desta infraestrutura.

À entidade coordenadora do licenciamento industrial:

Os elementos apresentados no EIA não demonstram o cumprimento das disposições relativas ao D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, para todas as chaminés, na medida em que a determinação da altura Hp não foi efetuada considerando o caudal mássico passível de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos valores limite de emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal. Face ao exposto, deverá, ser apresentado novo estudo de dimensionamento de chaminés, elaborado de acordo com o referido.

À entidade licenciadora do sistema de tratamento dos efluentes industriais:

O projeto da remodelação do sistema de tratamento dos efluentes industriais deverá ser apresentado até dezembro de 2017.

Medidas de minimização

Fase de Construção

1. Intervenção arqueológica em área, nas zonas afetadas diretamente pelo Projeto, caso as sondagens arqueológicas de diagnóstico revelem contextos arqueológicos conservados e com elevado valor histórico e científico.
2. Acompanhamento arqueológico permanente e presencial das operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatação.
3. Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido na carta geral de sítios, desde que não seja afetado diretamente pelo Projeto.
4. Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico.
5. Ao acompanhamento arqueológico é necessário acrescentar-se que o mesmo deverá ser assegurado com especial cuidado nas áreas do Projeto que não foram ainda objeto de trabalhos de decapagem do terreno,

designadamente na área abrangida pela vala destinada à colocação do <i>pipeline</i> , no limite norte da área do Projeto e junto à margem esquerda da linha de água afluenta da ribeira do Açafal.
6. O acompanhamento arqueológico deverá ser assegurado por um arqueólogo por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implementação do Projeto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.
7. As ocorrências do património arqueológico identificadas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas <i>in situ</i> , de forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os bens arqueológicos móveis que vierem a ser identificados devem ser colocados em depósito certificado pelo organismo de tutela do património cultural.
8. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de avaliação, escavação arqueológica, ente outras).
9. Quando, por razões técnicas do Projeto, não for possível proceder a ajustes, mesmo que pontuais, e houver destruição total ou parcial de uma ocorrência ou sítio deverá ser assegurada a salvaguarda pelo registo científico da totalidade dos vestígios e contextos arqueológicos a afetar diretamente pela obra, através da sua escavação integral no caso de sítios arqueológicos e através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva e registo fotográfico, no caso de elementos arquitetónicos e etnográficos.
10. Na impossibilidade de se encontrarem alternativas para a localização da subestação, como se refere no 4.º Aditamento ao EIA, com implantação prevista para o local do sítio arqueológico n.º 1/Revelada 2, e admitindo a inexistência de realidade arqueológica com interesse para preservação <i>in situ</i> , deverá ser executada escavação arqueológica manual da totalidade da área a afetar, devendo ser assegurado o estudo dos contextos arqueológicos identificados e a publicação dos resultados.
11. Registo gráfico e levantamento topográfico da ocorrência patrimonial Lameira das Figueiras 2.
12. O elemento patrimonial Lameira das figueiras 1 deverá ser sinalizado na Planta de Condicionantes da obra e vedada durante a fase de construção do Projeto, de modo a evitar a sua afetação pela obra.
13. Registo descritivo e fotográfico do poço com engenho observado durante a visita da CA ao local do Projeto, situado a nascente do sítio arqueológico Revelada 2. A memória descritiva deverá ser elaborada de acordo com a metodologia expressa no KIT01-Património, disponibilizado pela tutela. Este elemento patrimonial deverá ser sinalizado na Planta de Condicionantes da obra e vedado durante a fase de construção, de modo a evitar a sua afetação pela obra.
14. Registo descritivo, gráfico e fotográfico do palheiro situado na área da subestação, junto ao sítio arqueológico Revelada 2. Tendo em conta que se prevê a afetação direta deste elemento patrimonial pela obra, deverá ser realizado o levantamento topográfico do mesmo. A memória descritiva deverá ser elaborada de acordo com a metodologia expressa no KIT01-Património, disponibilizado pela tutela.
15. Tendo em conta as dificuldades de visibilidade do solo que condicionaram os trabalhos de prospeção em algumas áreas do Projeto, deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das zonas do Projeto assinaladas na carta de visibilidade do terreno como “Visibilidade má do terreno” e “Área vedada” após a desmatização do terreno e antes do início das escavações da obra, incluindo o estaleiro, áreas de empréstimo e depósito de terras e acessos.
16. Desenvolver esforços no sentido poder proceder à expedição de mercadorias por via ferroviária.
17. Dever-se-á limitar a remoção de coberto vegetal às áreas estritamente necessárias, à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas, no mais curto espaço de tempo possível, de forma a minimizar os efeitos erosivos.
18. Os materiais escavados na área de implantação do <i>pipeline</i> deverão ser reutilizados na construção dos aterros para a modelação do terreno, para equilibrar o balanço global de terras.
19. No final das obras, e após a remoção do(s) estaleiro(s) de apoio à obra, as zonas mais compactadas pelas obras, que se localizarem fora das áreas a intervencionar, deverão ser alvo de escarificação, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos locais.
20. Dadas as características do Projeto, uma das medidas possíveis é a escolha da cor para os edifícios de maior destaque. De forma a um melhor enquadramento visual é sugerido o recurso a uma pintura com tintas de cores neutras e sem brilho, as zonas envidraçadas para o exterior deverão ser antirreflexo.
21. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas diretamente pelo Projeto deverá ser protegida, de modo a não ser afetada com o movimento de máquinas e viaturas
22. Os efeitos da modelação do terreno deverão ser minimizados pela correta aplicação do Projeto de Integração Paisagística. Durante todos os trabalhos de compactação de solos deverá ser garantida a não obstrução, dos leitos de linhas de água.
23. Todos os resíduos produzidos deverão ser entregues a operador licenciado.
24. Deverão privilegiar-se as operações de valorização de resíduos, em detrimento de operações de eliminação.
25. Todos os resíduos deverão ser mantidos devidamente acondicionados nos respetivos contentores e parques de resíduos.



26.	A Paper Prime deverá antecipar necessidades extraordinárias de contentores no caso de produções anormais de resíduos (ex.: obras).
27.	Reunião prévia de apresentação do Projeto à população afetada, onde deverão ser abordados temas tais como: descrição geral do Projeto, eventuais alterações das acessibilidades, planeamento das obras e período de duração das mesmas.
28.	Implementar medidas que garantam a salvaguarda da qualidade de vida da população e a segurança no local da obra e em zonas afetadas ao Projeto. Assim, todos os locais que possam oferecer perigo a peões e veículos, incluindo as áreas de estaleiro, deverão ser vedadas e sinalizadas.
29.	A escolha dos itinerários a utilizar pelos veículos pesados de transporte de inertes e outros materiais entre os locais de fornecimento e o local das obras deve ser efetuada, tendo em conta a menor afetação possível da qualidade de vida da população.
30.	O empreiteiro deverá responsabilizar-se pela manutenção e recuperação das vias utilizadas, sempre que a sua deterioração resultar, fundamentalmente, do tráfego gerado por essas obras por parte do empreiteiro após a conclusão das obras.
31.	Gestão das atividades construtivas e do tráfego de veículos pesados ligados às obras no sentido da sua restrição nos períodos mais críticos, designadamente no período noturno.
32.	Promover a reutilização dos diferentes efluentes gerados.
33.	As linhas de água principais que atravessam a propriedade e respetivos afluentes, devem ser preservadas e se necessário requalificadas de forma a garantir as condições de escoamento ao longo do seu traçado.
34.	A descarga de águas pluviais em linha de água deve ser realizada, tendo em conta o sentido do escoamento na linha de água, mediante a construção de órgão de descarga e de dissipador de energia, de modo a evitar a erosão e preservar a integridade do leito e taludes.
35.	O atravessamento da linha de água exterior à área de intervenção, para colocação da conduta (pipeline) não poderá diminuir a secção e/ou a capacidade de vazão do curso de água, pelo que após a realização dos trabalhos devem ser repostas as condições iniciais do terreno.
36.	A implantação do <i>pipeline</i> enterrado deverá assegurar uma adequada espessura de cobertura das condutas, de modo a que eventuais erosões localizadas não ponham a descoberto criando perturbação ao escoamento.
37.	Todas as obras ou construções que sejam necessárias realizar na faixa de servidão afeta ao domínio hídrico (faixa com 10 metros de largura a contar da aresta ou crista superior do talude marginal dos cursos de água) estão sujeitas a licenciamento prévio a solicitar junto da APA, I.P.
38.	Alerta-se que as intervenções/obras supracitadas estão sujeitas à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P. nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
39.	Deverá ser prevista a manutenção e naturalização de toda a secção de vazão dos cursos de água, incluindo não só o leito mas também os taludes marginais.
40.	Sensibilizar todos os trabalhadores e visitantes da instalação da proibição de descarga de quaisquer resíduos para os sumidouros de águas pluviais.
41.	Deverá assegurar-se o correto e interrupto funcionamento da ETARI.
42.	Deverá a Paper Prime possuir plano de contingência para o caso de avaria prolongada da ETARI.
43.	Dimensionamento do tanque de equalização com tempo de retenção de 2 dias.
44.	Montagem de um sistema de recirculação da estação elevatória da água à saída da ETARI para o tanque de equalização, evitando assim enviar água que não cumpra os limites legislados para o meio recetor natural.
45.	Otimizar o funcionamento da ETARI para minimizar o consumo de água fresca.
46.	Promover a reutilização de efluentes, por exemplo através da rega dos espaços verdes da Paper Prime.
47.	Selagem com calda de cimento do poço existente na propriedade, logo na fase de construção da unidade industrial.
48.	Na eventualidade da captação com o n.º de processo ARHT/GMAT/7969.10/T/TU vir a ser afetada, impedindo assim a sua utilização, a Paper Prime deverá assegurar a sua substituição.
Fase de Exploração	
49.	Na fase de exploração de forma a garantir a integração paisagística deverá ser realizada a manutenção das áreas sujeitas a revestimento vegetal, para assegurar a preservação do coberto vegetal e a estabilização dos taludes.
50.	Recomenda-se como medida de potenciação para a fase de exploração maximizar a contratação de funcionários e fornecedores oriundos do concelho e da região. Neste sentido, sugere-se a celebração de protocolos com o centro de emprego local e/ou com as autoridades municipais (no sentido de canalizar a procura e a oferta ao nível de emprego, produtos e serviços) e com as Universidades, com os Politécnicos e com os centros de transferência de tecnologia e de formação profissional da Região (para recrutamento de recursos humanos qualificados e para formação especializada).

51.	Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência para o setor de atividade, <i>Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board</i> (BREF PP 2015), tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.
52.	A instalação deve manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD) tal como definidos na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.
53.	Deverá ser assegurado e verificado periodicamente a estanquicidade e conservação do <i>pipeline</i> .
54.	Todos os resíduos produzidos deverão ser entregues a operador licenciado.
55.	Deverão privilegiar-se as operações de valorização de resíduos, em detrimento de operações de eliminação.

Planos de monitorização

Ruído (fase de construção e fase de exploração)

Parâmetros a monitorizar:

Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação.

Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designados por ruído residual.

Locais:

Os pontos de monitorização do ruído deverão corresponder a um conjunto de pontos da envolvente à fábrica, preferencialmente junto dos principais recetores sensíveis, nomeadamente os utilizados na *Figura 79 (Localização dos recetores sensíveis na envolvente da nova fábrica da Paper Prime, página 297, Relatório Síntese)*, sem prejuízo da introdução de novos pontos caso surjam situações que o justifiquem.



Frequência da amostragem:

A Paper Prime deverá realizar, na fase inicial da empreitada e na fase inicial de exploração do Projeto, uma avaliação de incomodidade de ruído para o exterior. Sendo previsível a inexistência de incomodidade para o exterior, e se as medições o confirmarem, poderá prescindir-se destas avaliações de forma periódica enquanto não ocorrer uma alteração significativa do funcionamento da unidade industrial. Por alteração significativa, entende-se a alteração das características físicas das construções edificadas ou a introdução de novas fontes geradoras de ruído, passíveis de provocar incomodidade para o exterior. No caso de haver uma reclamação deverá igualmente ser efetuada a monitorização.

Técnicas e métodos de análise:

Deverá, para efeitos dos procedimentos a usar, recorrer-se à normalização nacional aplicável e que é, neste caso concreto, a existente nas três partes da norma portuguesa NP ISO 1996:2011, referente à “Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente”. Também dever-se-á ter em conta o Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996 da Agência Portuguesa do Ambiente (Outubro 2011).

Equipamento necessário:

O equipamento deve obedecer às especificações dos sonómetros preferencialmente da classe 1 mas, pelo menos, da classe 2, conforme IEC publicação 651. Os sonómetros integradores devem pertencer à classe P conforme especificado na publicação IEC 804.

Indicadores ambientais:

Sendo o ruído um descritor ambiental sujeito a regime legalmente estabelecido, não se considera relevante o estabelecimento de indicadores ambientais que permitam acompanhar a sua evolução. Deve-se assim garantir o cumprimento dos limites e diferenciais impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, referidos no subcapítulo do Ruído na Caracterização da Situação de Referência.

Medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados:

Apesar de não serem previsíveis desvios aos valores limites estabelecidos por lei para o Ruído, no caso dos resultados de monitorização vierem a evidenciar o contrário, devem estas situações, no âmbito das medidas de gestão ambiental genéricas a desenvolver pela Paper Prime (ou pelo empreiteiro no caso dos desvios ocorrerem na monitorização da obra), ser entendidas como não conformidades.

Considerando que a Paper Prime tem intenção de implementar e certificar um Sistema de Gestão Integrado (SGI), de acordo com as normas NP EN ISO:9001 e NP EN ISO:14001 e, considerando que estes referenciais preveem, num requisito específico, o desencadear de ações corretivas ou preventivas para tratar as não conformidades, julga-se ser este um mecanismo adequado à resolução genérica deste tipo de situações, em que estão em causa situações de incumprimento legal.

As não conformidades correspondem a situações de desvio de uma situação em relação a um referencial definido, como por exemplo, a legislação aplicável ou a norma NP EN ISO 14001.

Para sistematizar as responsabilidades e autoridades, para investigar e tratar as não conformidades, para tomar medidas para minimizar impactes ambientais causados, dar início e concluir ações corretivas ou preventivas, deverá ser estabelecido um procedimento que poderá ou não estar documentado. Este procedimento deverá distinguir entre as diferentes formas de dar tratamento a uma não conformidade, nomeadamente, correções, ações corretivas e ações preventivas.

Um fator fundamental no tratamento de não conformidades genéricas é a identificação e atuação sobre a causa da sua ocorrência e a verificação da eficácia das medidas desencadeadas para a sua resolução. Pretende-se com esta metodologia evitar a ocorrência repetida da mesma não conformidade. Esta é a única forma abrangente de tratar as não conformidades genéricas que podem ter como causa fatores tão distintos e imprevisíveis como falha humana/técnica, problemas de manutenção, situações anormais de funcionamento/emergência, etc.

Águas Subterrâneas (fase de construção)

Local de amostragem:

A amostragem deverá ser realizada na captação com referência ARHT/GMAT/7969.10/T/TU.

Frequência de amostragem:

A amostragem deverá ter uma frequência trimestral, após a primeira campanha. Este plano deverá decorrer durante a fase de construção.

Parâmetros a monitorizar:

Propõe-se a monitorização dos seguintes parâmetros:

pH, temperatura, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, SST, Chumbo, Cádmio, Cobre, Zinco, Mercúrio, Níquel, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CBO₅, CQO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários:

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:

A frequência deverá ser semestralmente (na época das águas altas – março e na época das águas baixas – setembro).

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização:

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante do Projeto em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização:

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Entidade de verificação da DIA	Entidade Licenciadora
Data de Emissão	23-06-16
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	Antonio  Loureiro



